



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Lei Complementar nº 055 / 02

Dispõe sobre contratação de professores, em caráter temporário, na área da educação.

WILSON BASSIT, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 06 de março de 2.002 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2.002, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, Professores: EMEI, de Ensino Básico I e II (PEB I e II), para ministrarem aulas nas Escolas Municipais, em quantidades e salários abaixo especificados:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
08	Professor EMEI	R\$ 3,71/hora-aula
12	Professor PEB I	R\$ 3,71/hora-aula
04	Professor de Português	R\$ 4,63/hora-aula
03	Professor de História	R\$ 4,63/hora-aula
03	Professor de Geografia	R\$ 4,63/hora-aula
03	Professor de Ciências Físicas e Biológicas	R\$ 4,63/hora-aula
03	Professor de Matemática	R\$ 4,63/hora-aula
03	Professor de Educação Artística	R\$ 4,63/hora-aula
03	Professor de Educação Física	R\$ 4,63/hora-aula
03	Professor de Inglês	R\$ 4,63/hora-aula

Artigo 2º - Os professores contratados nos termos desta Lei-Complementar, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92), observados as normas do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei-Complementar, correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 07 de março de 2.002

WILSON BASSIT
Prefeito Municipal

Lei complementar registrada e afixada nesta mesma data data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM.

GERSON GODOY
Secretário